



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 8/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE
USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A
SUBSEÇÃO DA OAB DE ÁGUA BRANCA -
PI.**

Processo SEI nº 25.0.000020103-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina – PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **Subseção da OAB de Água Branca - PI**, com sede em Av. João Ferreira, s/n, Bairro: Centro, CEP: 64.460-00, CNPJ nº 05.336.854/0012-10, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Raimunda Soares Abreu**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Portaria TJPI nº 1.171/2008, bem como o que consta no Processo SEI nº 25.0.000020103-3, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso, a título gratuito, de sala localizada no fórum da Comarca de Barra Duro - PI**, imóvel este de propriedade do CEDENTE, localizado na Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Bairro: Centro, CEP 64455-000, Barra Duro - PI, conforme Layout em anexo (6520557), de modo a permitir melhores condições para as atividades relativas aos fins institucionais da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Obrigações do CEDENTE:

- I – Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, conforme Layout em anexo (6520557);
- II – Permitir, mediante prévia autorização, a realização de benfeitorias ou adaptações pelo CESSIONÁRIA, desde que não comprometam a segurança da estrutura e observem a legislação urbanística aplicável;
- III – Responder por vícios ou defeitos preexistentes à cessão;
- IV – Fornecer relatório do estado de conservação do imóvel no ato da entrega;
- V – Informar à CESSIONÁRIA sobre reformas eventualmente realizadas durante a vigência da cessão;
- VI – Comunicar à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses, sua intenção de retomar o imóvel;
- VII – Realizar, quando necessário, inventários e auditorias dos bens vinculados ao imóvel.

2.2 São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos neste Termo;
- II – Comunicar previamente ao CEDENTE qualquer benfeitoria ou modificação pretendida;
- III – Notificar o CEDENTE, com antecedência mínima de 3 (três) meses, nos caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- IV – Permitir ao CEDENTE o acesso ao imóvel para inspeções e vistorias sempre que solicitado;
- V – Responder por danos, perdas, extravios, deteriorações ou qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado

do imóvel, inclusive mantendo a segurança física das instalações e do patrimônio arquivístico eventualmente presente;

VI – Realizar a reparação de quaisquer danos causados durante o período de cessão;

VII – Restituir o imóvel ao final da cessão ou em caso de rescisão antecipada, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

VIII – Atender integralmente às exigências das autoridades públicas pertinentes, no que se refere à sua atuação no imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

3.1 O CEDENTE não responderá, a qualquer título, por obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIA perante terceiros, ainda que decorrentes do uso do imóvel cedido, incluindo reformas, benfeitorias, encargos financeiros, indenizações ou quaisquer outras decorrências de atos praticados por servidores, prepostos ou contratados do CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas, as partes ajustam a inclusão das seguintes obrigações relativas à privacidade e à proteção de dados:

I – As partes obrigam-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018, em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – obtidas no curso da execução, sendo vedada sua transferência, transmissão, comunicação ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, salvo quando decorrente de obrigação legal ou necessária ao cumprimento do objeto deste Termo.

II – É vedada às partes a utilização de quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência da execução deste Termo para finalidades distintas daquelas previstas em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

III – As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo, devendo adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

IV – As partes comprometem-se a proceder, ao término da vigência deste Termo, à eliminação dos dados pessoais aos quais tenham tido acesso, ressalvados os casos em que a manutenção dessas informações por período superior seja exigida por obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

5.1 A sala ora cedida será utilizada pela CESSIONÁRIA com a finalidade de garantir boas condições para o exercício da advocacia na mencionada localidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

6.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA

7.1 A presente cessão de uso é firmada a **título gratuito**, por prazo determinado e com caráter intransferível, vedado o repasse do imóvel, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Este Termo poderá ser extinto:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pela CESSIONÁRIA;

III – Por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 3 (três) meses.

9.2 Extinto o Termo, o CEDENTE retomará a posse do imóvel independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo caberá aos representantes designados pelas partes, os quais poderão realizar vistorias e diligências no imóvel cedido sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação resumida deste Termo no Diário da Justiça do Estado do Piauí (DJE/PI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, com observância da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento tem como fundamento o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TJPI nº 1.171/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Dra. Raimunda Soares Abreu
Presidente da Subseção da OAB de Água Branca - PI



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA SOARES ABREU**, Usuário Externo, em 29/05/2025, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 13/06/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6835781** e o código CRC **310C4270**.